



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 16-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		1	2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.206, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui Força-Tarefa para propor, no âmbito do Distrito Federal, políticas públicas voltadas à prevenção do feminicídio, à proteção, ao acolhimento e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Força-Tarefa para propor, no âmbito do Distrito Federal, políticas públicas voltadas à prevenção do feminicídio, à proteção, ao acolhimento e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

Art. 2º A Força-Tarefa é composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Mulher;
- II - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- III - Secretaria de Estado de Saúde;
- IV - Secretaria de Estado de Educação;
- V - Secretaria de Estado de Comunicação;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - Secretaria de Estado da Família e Juventude;
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- X - Defensoria Pública do Distrito Federal;
- XI - Companhia Energética de Brasília.

Parágrafo único. As referidas autoridades indicarão servidores para compor equipe técnica, de auxílio aos trabalhos objeto deste Decreto.

Art. 3º Ficam convidados os seguintes órgãos e entidades para participar do Grupo Executivo:

- I - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- II - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- III - Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Distrito Federal - OAB/DF.

Art. 4º A coordenação-geral da Força-Tarefa é exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 5º A Força-Tarefa terá prazo de 45 dias para apresentação de relatório final, com as medidas a serem implementadas.

Art. 6º Fica determinada a expedição imediata de ofícios aos órgãos e entidades mencionadas no art. 3º com solicitação de indicação, no prazo de 5 dias, de representantes para participarem da Força-Tarefa.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos membros da Força-Tarefa são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023
134º da República e 63º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.207, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 44.160, de 25 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o retorno dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se encontram desempenhando suas atividades funcionais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.160, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Excetuam-se do disposto no caput:

I - os médicos cuja prestação de serviço especializado seja realizado exclusivamente no Hospital de Base ou no Hospital Regional de Santa Maria;

II - os profissionais que compõem a equipe dos médicos de que trata o inciso I;

III - os servidores cuja prestação de serviço seja realizado no Centro de Especialidade Odontológica - CEO Hospital Regional de Santa Maria (HRSM);

IV - os profissionais que compõem a equipe dos servidores de que trata o inciso III; e

V - os servidores preceptores e tutores de residência médica e multidisciplinar.

§2º (NR)

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF formarão Grupo de Trabalho para elaboração de relatório fundamentado contendo o cronograma de retorno de forma gradativa e planejada, para que não haja desassistência da prestação de serviço de saúde.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput será coordenado pela SES/DF." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023

134º da República e 63º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00000127/2023-09.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - MARLON MOISÉS DE BRITO ARAÚJO, matrícula nº 2.197-9;

II - SÂMEEA LARISSE ANDRADE, matrícula nº 242.595-5;

III - SUELEN SABOIA CARDOSO, CPF nº 00*.***.*61-30;

IV - TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA, matrícula nº 279.491-8; e

V - WILLER CANTALLOPS FERREIRA, matrícula nº 244.841-6.

Art. 4º O servidor WILLER CANTALLOPS FERREIRA é o responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba.

Art. 5º A critério da Coordenadora e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA